



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.466/2023

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA
SEGURA”**

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Municipal a criar o Programa Municipal Escola Segura, que visa promover maior segurança aos estudantes e profissionais da Educação e prevenir ataques violentos.

Art. 2º Todas as escolas públicas e particulares, municipais e estaduais, de ensino inicial, fundamental e médio deverão contar com câmeras de segurança nos locais de acesso e saída dos prédios, sendo uma câmera com tecnologia de reconhecimento facial.

§ 1º As imagens deverão ser compartilhadas em tempo real com a Brigada Militar através do programa Câmera Cidadã e armazenadas por no mínimo 72 horas.

§ 2º O Poder Público ficará responsável pelos custos de implementação nas escolas e creches públicas municipais.

Art. 3º Todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental deverão contar com serviço de portaria com autorização de acesso de pessoas somente a partir de identificação.

Parágrafo Único As escolas poderão definir, em conjunto com os órgãos de segurança, outros protocolos de segurança para prevenção a ataques violentos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 01 de junho de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e Publique-se

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereadora Iasmin Roloff Rutz.